

DISTRITO FEDERAL	182.913	154.160	337.073
TERRITÓRIO DE RONDÔNIA	63.057	42.511	105.568
ACRE	45.058	38.653	83.711
TERRITÓRIO DO AMAPÁ	26.290	17.855	44.145
TERRITÓRIO DE RORAIMA	17.303	10.111	27.414
FERNANDO DE NORONHA	287	153	440
TOTAL			46.054.449

PARTIDOS POLÍTICOS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

ELEITORES FILIADOS À ARENA E AO MDB ATÉ 31.12.78

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	ARENA	MDB
ACRE	822	571
ALAGOAS	24.428	9.159
AMAZONAS	5.477	4.160
BAHIA	393.490	54.751
CEARA	98.235	24.012
ESPIRITO SANTO	40.811	13.665
GOIAS	94.865	35.445
MARANHÃO	144.242	14.693
MATO GROSSO	43.067	12.892
MINAS GERAIS	407.657	102.062
PARÁ	44.105	15.181
PARAÍBA	55.902	24.440
PARANÁ	266.176	70.677
PERNAMBUCO	151.241	27.453
PIAUI	95.886	9.217
RIO DE JANEIRO	92.595	97.118
RIO GRANDE DO NORTE	29.776	18.325
RIO GRANDE DO SUL	101.581	72.829
SANTA CATARINA	98.620	38.550
SÃO PAULO	667.879	158.477
SERGIPE	43.135	8.664
TERRITÓRIO DO AMAPÁ	1.544	1.624
TERRITÓRIO DE RONDÔNIA	2.470	811
TERRITÓRIO DE RORAIMA	338	275
SOMA	2.904.342	815.051
TOTAL		3.719.393

CONGRESSO NACIONAL

Ata da sessão do Colégio Eleitoral, realizada em quinze de outubro de mil novecentos e setenta e oito, destinada à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, para o sexênio a iniciar-se a quinze de março de mil novecentos e setenta e nove.

As nove horas do dia quinze de outubro de mil novecentos e setenta e oito, no plenário da Câmara dos Deputados, de acordo com o que dispõem os artigos setenta e quatro e setenta e cinco e seus parágrafos, e o parágrafo primeiro do artigo setenta e sete da Constituição Federal, com as alterações constantes da Emenda Constitucional número oito, de quatorze de abril de mil novecentos e setenta e sete, e com o que estabelece a Lei Complementar número quinze, de treze de agosto de mil novecentos e setenta e três, alterada pelo Decreto-lei número mil quinhentos e trinta e nove, de quatorze de abril de mil novecentos e setenta e sete,

sob a Presidência da Mesa do Senado Federal, reúne-se o Colégio Eleitoral, com a finalidade de proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, para o sexênio a iniciar-se a quinze de março de mil novecentos e setenta e nove. O Senhor Presidente, declarada aberta a sessão, refere-se à sua finalidade, bem como aos registros feitos perante a Mesa do Senado Federal das candidaturas a Presidente e a Vice-Presidente da República, respectivamente, dos Senhores General-de-Exército João Baptista de Oliveira Figueiredo e Dr. Antonio Aureliano Chaves de Mendonça, pela Aliança Renovadora Nacional; e dos Senhores General-de-Exército Euler Bentes Monteiro e Senador Paulo Brossard de Souza Pinto, pelo Movimento Democrático Brasileiro. O Senhor Presidente esclarece que na organização do Colégio Eleitoral foram obedecidas as normas estabelecidas na Lei Complementar número quinze, de treze de agosto de mil novecentos e setenta e três e nas instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, reportando-se, em seguida, às normas que regerão os

trabalhos da presente sessão. Anunciada a votação, usam da palavra para encaminhá-la os Senhores Deputados Ulysses Guimarães e Francelino Pereira, na qualidade, respectivamente, de Presidentes do Movimento Democrático Brasileiro e da Aliança Renovadora Nacional. Pela ordem, usa da palavra o Senhor Deputado Israel Dias Novaes, solicitando esclarecimentos sobre o processo da votação e reclamando sobre as providências que teriam sido adotadas no que se refere ao acesso de populares às galerias, tendo o Senhor Presidente deixado de acolher a reclamação de S. Exa., após considerações que faz. Em seguida usa da palavra o Senhor Deputado Herbert Levy, reportando-se à reclamação formulada pelo Deputado Israel Dias Novaes. Em questão de ordem, usa da palavra o Senhor Deputado Antônio Carlos, solicitando não sejam considerados delegados os representantes da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, uma vez que a sessão na qual se procedeu a sua escolha foi realizada fora do prazo estabelecido no artigo oitavo da Lei Complementar número quinze, de mil novecentos e setenta e três, alterada pelo Decreto-lei número mil quinhentos e trinta e nove, de mil novecentos e setenta e sete, tendo o Senhor Presidente julgado improcedente a questão de ordem após considerações que expende. À guisa de questão de ordem, usam da palavra os Senhores Deputados Nelson Thibau e João Menezes versando assuntos já abordados por outros oradores e que mereceram explicações do Senhor Presidente. Em seguida, de acordo com as indicações do Senhores Presidentes da Aliança Renovadora Nacional e do Movimento Democrático Brasileiro, são convidados pelo Senhor Presidente, para acompanharem, junto à Mesa, o registro dos votos, os Senhores Senador Eurico Rezende e Deputado Evandro Mesquita. Com a presença de quinhentos e oitenta e quatro Senhores Membros do Colégio Eleitoral, o Senhor Primeiro-Secretário procede à primeira e à segunda chamadas, às quais respondem e vo-

tam todos os presentes sendo apurado, ao final, o o seguinte resultado: trezentos e cinquenta e cinco votos para o Senhor General-de-Exército João Baptista de Oliveira Figueiredo; duzentos e vinte e seis votos para o Senhor General-de-Exército Euler Bentes Monteiro; ocorrendo três abstenções. Alcançada a maioria absoluta de votos prevista no parágrafo primeiro do artigo setenta e cinco da Constituição Federal, o Senhor Presidente anuncia o resultado da votação e proclama eleito Presidente da República Federativa do Brasil, para o sexênio a iniciar-se a quinze de março de mil novecentos e setenta e nove, S. Exa. o Senhor General-de-Exército João Baptista de Oliveira Figueiredo. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo setenta e sete da Constituição Federal, o Senhor Presidente proclama eleito Vice-Presidente da República Federativa do Brasil, o Doutor Antonio Aureliano Chaves de Mendonça. Pelos Senhores Deputados Getúlio Dias, Antunes de Oliveira, Antônio Carlos de Oliveira, João Arruda, Lauro Rodrigues, João Cunha, Tarcísio Delgado, A. H. Cunha Bueno, João Gilberto e Senador Hugo Ramos, são encaminhados à Mesa declarações de voto que vão à publicação. Nada mais havendo que tratar, às doze horas e cinco minutos, o Senhor Presidente declara encerrada a presente sessão, da qual, nos termos do que dispõem o artigo dezoito da Lei Complementar número quinze, de treze de agosto de mil novecentos e setenta e três, e o artigo oitavo do Ato número um, de mil novecentos e setenta e oito, da Mesa do Senado Federal, eu, Senador Mendes Canale, Primeiro-Secretário, lavrei a presente Ata, que achada conforme, é assinada pelos Membros da Mesa do Senado Federal. — *Petrônio Portella*, Presidente. — *José Lindoso*, 1.º-Vice-Presidente. — *Amaral Peixoto*, 2.º-Vice-Presidente. — *Mendes Canale*, 1.º-Secretário. — *Mauro Benevides*, 2.º-Secretário. — *Henrique de La Rocque*, 3.º-Secretário. — *Renato Franco*, 4.º-Secretário.

EMENTÁRIO

PUBLICAÇÕES DE DEZEMBRO

LEIS

Lei n.º 6.596, de 1.º de Dezembro de 1978

Eleva, em até Cr\$ 1.280.000.000,00, o limite concedido ao Governo do Distrito Federal para promover abertura de créditos suplementares ao Orçamento vigente (DO de 1.º-12-78).

Lei n.º 6.597, de 1.º de dezembro de 1978

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1979 (DO de 6-12-78).

Lei n.º 6.599, de 1.º de Dezembro de 1978

Revoga o art. 778, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (DO de 5-12-78 — O Decreto-lei alterado foi publicado no DO de 9-8-43).

Lei n.º 6.599, de 1.º de dezembro de 1978

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1979 (DO de 6-12-78).

Lei n.º 6.600, de 4 de dezembro de 1978

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento da União aprovado pela Lei n.º 6.486, de 6 de dezembro de 1977 (DO de 6-12-78). A Lei alterada foi publicada no DO de 9-12-77 e retificada nos DOs. de 20-12-77 e 24-1-78).

Lei n.º 6.601, de 7 de dezembro de 1978

Retifica, sem ônus, a Lei n.º 6.486, de 6 de dezembro de 1977, que «estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1978» (DO de 12-12-78 — A Lei retificada foi publicada no DO de 9-12-77 e retificada nos DOs. de 20-12-77 e 24-1-78).

Lei n.º 6.602, de 7 de dezembro de 1978

Altera a redação da alínea i do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública e acrescenta parágrafos ao mesmo artigo (DO de 12-12-78 — O Decreto-lei alterado foi publicado no DO de 18-7-41).

Lei n.º 6.603, de 7 de dezembro de 1978

Dispõe sobre cargos em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências (DO de 12-12-78).

Lei n.º 6.604, de 7 de dezembro de 1978

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências (DO de 12-12-78).

Lei n.º 6.605, de 7 de dezembro de 1978

Autoriza o Governo do Território Federal de Roraima a alienar imóvel sob sua administração, localizado na Cidade de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências (DO de 12-12-78).

Lei n.º 6.606, de 7 de dezembro de 1978

Obriga as emissoras de televisão a incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros,